



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Pregão nº 09/2010
Processo nº 141/2010

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS** torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que objetiva a contratação de empresa prestadora de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, conforme Termo de Referência (Anexo I).

A Licitação é do tipo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** e será processado em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e suas alterações e das condições estabelecidas neste **Edital** e nos seguintes **anexos que o integram**:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Modelo da Proposta de Preços
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Minuta de credenciamento
- Anexo V – Declaração de que não emprega menores.
- Anexo VI – Qualificação Técnica

Até às 18 (dezoito) horas do dia 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez), qualquer interessado poderá apresentar, na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, na rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS, solicitação escrita de esclarecimentos, pedidos de providências e/ou impugnação ao presente edital, podendo a decisão do Pregoeiro sobre tal, ser conhecida pelo interessado, a partir das 13h (treze) horas do dia 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez), na Consultoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Canoas, na rua Ipiranga, 123, 1º andar, Centro, Canoas/RS.

As propostas dos interessados serão recebidas pelo Pregoeiro no dia 06 (seis) de agosto de 2010 (dois mil e dez), às 14h (quatorze horas), no Plenário da Câmara Municipal de Canoas, na rua Ipiranga, 123, 3º andar, Canoas/RS, data, horário e local da sessão de julgamento do certame.

1 - OBJETO



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.1. O objeto da presente licitação, por modalidade de PREGÃO PRESENCIAL e pelo tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, conforme Termo de Referência (Anexo I) é a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços afetos.

1.2. A vigência do contrato de prestação de serviços a ser firmado será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, com possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

1.3. Conforme cotação feita pela Seção de Compras e Controle de Materiais da Câmara Municipal de Canoas, há proposição do percentual de desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre a tarifa vigente em sistema na data da emissão das passagens, sendo tal desconto expresso em pontos percentuais inteiros, com prazo de validade de, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Os interessados ou seus representantes legais deverão fazer seu credenciamento na sessão pública de instalação do Pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame, apresentando os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.2 – As empresas já inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal, ou em sistema similar da Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, deverão apresentar o correspondente Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor, bem como os documentos indicados no item 3.4.2.1.

2.3 – As demais empresas interessadas deverão apresentar a



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

documentação a seguir indicada:

2.3.1 – Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) registrado, atualizado e consolidado, com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;
- c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando se tratar de firma estrangeira em funcionamento no país e a atividade assim o exigir.

2.3.2 – Qualificação Técnica: atestados passados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similares ao desta licitação.

2.3.3 – Qualificação Econômico-financeira: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

2.3.4 – Para Regularidade Fiscal:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) certificados de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) certidão de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

2.4 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias autenticadas em cartório.

2.4.1 - Será disponibilizado aos interessados a licitar apresentar os documentos originais com cópia fiel a ser conferida por servidor público desta casa, que aporá o carimbo de "confere com o original" e assinatura identificada.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5 – Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854/99, conforme Anexo V (declaração que não emprega menores em situação de risco).

3 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

As propostas e a documentação de habilitação dos interessados deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
PREGÃO Nº 09/2010

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Serviços Correlatos.

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
PREGÃO Nº 09/2010

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais e Serviços Correlatos.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE:

3.1 – Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar:

3.2. – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

3.3 – O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observada as prescrições da legislação específica.

3.4 – Os envelopes das propostas e da documentação deverão conter, obrigatoriamente:

3.4.1 – Envelope 01 – Proposta de Preços

A Proposta de Preços, conforme o modelo do Anexo II, limitar-se-á ao



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

percentual de desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre a tarifa vigente em sistema na data da emissão das passagens, sendo tal desconto expresso em pontos percentuais inteiros, com prazo de validade de, no mínimo de 60 (sessenta) dias e expresso em pontos percentuais inteiros.

3.4.1.1 - A proposta deverá estar digitada com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou impressa por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

3.4.1.2 – Na formação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

3.4.1.3 – A proposta deverá referir-se à data da sessão de abertura deste Pregão Presencial, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

3.4.1.4 – As vantagens não previstas neste edital não serão consideradas no julgamento da proposta, não trazendo benefício à licitante, nem no julgamento da proposta, nem na execução do contrato, caso seja vencedora.

3.4.1.5 – Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

3.4.2 – Envelope 02 – Documentação de Habilitação

3.4.2.1 - No caso de empresas com o CRC da Prefeitura Municipal de Canoas ou de outro órgão admitido neste Edital, os documentos a serem apresentados, dentro de seu prazo de validade, são:

- a) o Certificado de Registro Cadastral (CRC);
- b) os certificados de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede da licitante;
- c) os certificados de regularidade perante a Seguridade Social



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e o FGTS.

3.4.2.2 - Demais empresas interessadas:

a) todos os documentos listados nos itens 2.3.1 a 2.3.4 e 2.5.

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES - OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

Os envelopes das propostas e da documentação de habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro, em sessão pública, na data, horário e local seguintes:

Data: dia 06 (seis) do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010)

Hora: 14h (quatorze horas)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Canoas, na rua Ipiranga, 123, 3º andar, Centro, Canoas/RS.

Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presença, o Pregoeiro encerrará a fase de recebimento dos envelopes.

4.1 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de licitante retardatário e em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

4.2 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o Pregoeiro procederá, imediatamente, a abertura das propostas de preços, cujos documentos serão lidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes que o desejarem.

4.3 – Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do Pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de maior desconto.

4.4 – Análise das propostas.

4.4.1 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos descontos ofertados, a partir da de maior desconto.

4.4.2 – O Pregoeiro conferirá os valores cotados na proposta de maior desconto. Na hipótese de divergência entre percentuais expressos em números e por



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

extenso, prevalecerá, para efeito de classificação, o expresso por extenso.

4.4.3 – O Pregoeiro indicará, na ata da sessão, os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de propostas, bem como sobre a classificação ou desclassificação das mesmas.

4.4 – Verificada a conformidade das propostas com os requisitos formais estabelecidos no Edital, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva da licitação através de lances verbais e sucessivos, que poderão ser oferecidos pelos autores da proposta de maior desconto e das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferior à primeira.

4.5 – Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três propostas de maior desconto, quaisquer que tenham sido os percentuais indicados nas propostas escritas, incluída a de maior desconto.

4.6 – A etapa de lances verbais processar-se-á na forma a seguir indicada.

4.6.1 – Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de menor percentual de desconto até então apurado dentre os selecionados para lance.

4.6.2 – Os intervalos mínimos de valor para cada lance serão de 1% (um inteiro por cento).

4.6.3 – Será admitido ao licitante oferecer lance inferior ao maior desconto até então apurado, desde que seja superior ao seu maior lance, obedecido o subitem anterior.

4.6.4 – O licitante poderá abster-se de oferecer lance em uma rodada, o que não importará na abdicação ao direito de fazê-lo na rodada seguinte, se assim o desejar.

4.6.4.1 - O licitante que deixar de fazer lance em duas rodadas fica impedido de continuar lançando, permanecendo, para fins de análise e classificação, seu último lance ofertado.

4.6.5 – Não haverá limites de rodadas para a apresentação de lances.

4.6.6 - Cada licitante terá um prazo máximo de 2 (dois) minutos, quando chamado pelo pregoeiro, para apresentar seu lance; salvo pedido de prazo para verificação condições da proposta.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.6.7 – Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por telefone, internet ou qualquer outro meio de que disponham, desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento e não utilizem equipamentos e/ou estruturas da Câmara Municipal de Canoas para tanto.

5 – JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 – Análise da aceitabilidade das propostas.

5.1.1 – A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de maior desconto, compreenderá o exame:

a) da compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas no Termo de Referência (Anexo I);

b) da compatibilidade da proposta com os demais requisitos previstos neste Edital.

5.1.2 – Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas:

a) que não contiverem todos os dados exigidos no Envelope 01;

b) que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do Termo de Referência (Anexo I);

5.2 – Classificação das propostas.

5.2.1 – Para efeito da classificação, será considerado o desconto resultante das propostas originariamente cotadas e dos lances verbais oferecidos.

5.2.2 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente de desconto percentual a partir da proposta de maior desconto, fazendo, o Pregoeiro, a conferência.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2.3 – Não havendo proposta de valor superior a 3% (três inteiros por cento) de desconto poderá o certame ser revogado.

5.2.4 – O Pregoeiro indicará, na ata da sessão, os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de propostas, bem como sobre a classificação ou desclassificação das mesmas.

5.3 – Análise da qualificação (habilitação) dos licitantes.

5.3.1 – Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise de habilitação dos licitantes.

5.3.2 – O Pregoeiro procederá a abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

5.3.3 – Constatando o atendimento aos requisitos de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

5.3.4 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma proposta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor.

5.3.4.1 - Da mesma forma se processará até se encontrar um licitante que seja classificado em segundo lugar.

5.3.4.2 – Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o Pregoeiro poderá negociar com este melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos descontos. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos percentuais de descontos ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

5.3.5 – Se o resultado proclamado não for aceito e algum licitante manifestar, imediatamente, em sessão, a intenção de recorrer, o Pregoeiro suspenderá a sessão e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurado-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimento das contra-razões correspondentes.

5.3.5.1 - Os prazos para apresentação de razões recursais



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e/ou contra-razões de recurso poderão ser reduzidos, se assim entenderem os licitantes presentes, bem como renunciados, se as mesmas (razões e/ou contra-razões) forem apresentadas na sessão pública de julgamento.

5.3.5.2 - A redução e/ou renúncia de prazo expressas e aceitas por uma das partes (recorrente ou recorrido) não obriga a outra a também concordar com a redução e/ou renúncia de seu prazo para arrazoar ou contra-arrazoar.

6 – RESULTADO DO JULGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registradas as propostas escritas, os lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/ desclassificação de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas e quaisquer outras ocorrências da sessão.

6.1 – Em não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, encerrando a ata da sessão pública e colhendo a assinatura de todos os presentes, inclusive dos que, tendo assistido ao ato e não tendo participado da licitação, assim o quiserem, encaminhando o processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Canoas para homologação.

6.2. Na ocorrência de recurso, o Pregoeiro, após encerrada a sessão e assinada a ata, encaminhará o processo da licitação ao Presidente da Câmara Municipal de Canoas para julgamento dos recursos e, se assim entender, fazer a adjudicação do objeto ao vencedor e homologação.

7 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO – GARANTIAS E PENALIDADES

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo III, na qual estão definidas as condições de execução do fornecimento, do preço (desconto mínimo), do pagamento, das obrigações da contratada e das penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

7.1 – No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

7.2 – A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital (e seus anexos) e na legislação vigente.

7.2.1 – Ocorrendo essa hipótese, será convocado para assinar o contrato o classificado em segundo lugar, segundo os procedimentos deste item 7 e seus subitens.

7.4 – O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Canoas, pelo prazo de até cinco (5) anos;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação.

7.5 – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 2005 – Manutenção das Atividades Legislativas, no Elemento de Despesa 3.3.9.0.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, na Rubrica 3.3.9.0.33.01. – Passagens Para o País e 3.3.9.0.33.02 – Passagens Para o Exterior.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – A Câmara Municipal de Canoas, responsável pelo pregão, reserva-se o direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

9.2 – O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

9.3 - A simples participação na presente licitação implicará na ciência e aceitação tácita da íntegra do presente edital e de todas as suas condições.

9.4 - A licitante vencedora do certame, que vier a ser contratada, aceita, desde já, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, observados os §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.5 - As regras que disciplinam o presente certame merecem ser aplicadas sempre sob o viés interpretativo que amplie a disputa, sem descumprimento das formas essenciais ao ato e sem comprometimento da segurança do contrato futuro.

9.6 - As propostas apresentadas em desacordo com as disposições deste edital serão desclassificadas.

9.7 - Toda a publicidade do certame, retificações, adiamentos ou quaisquer outras, dar-se-á no sítio da Câmara Municipal de Canoas na rede mundial de computadores (www.camaracanoas.rs.gov.br) e no mural existente no 3º andar da sede desta Casa (rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS).

9.8 - O expediente da Câmara Municipal de Canoas é das 12h15min (doze horas e quinze minutos) às 18h15min (dezoito horas e quinze minutos), de segunda-feira à sexta-feira.

Canoas, 23 de julho de 2010.

VEREADOR CEZAR PAULO MOSSINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

GERVASIO VENDRUSCOLO DAMIAN
PREGOEIRO



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO nº 09/2010

1. Objeto

1.1. O objeto da presente licitação, de modalidade PREGÃO PRESENCIAL e do tipo maior desconto percentual, é a contratação de empresa para prestação de serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais à Câmara Municipal de Canoas, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

2. Estimativa de Custo

2.1. Do Orçamento Estimado: Para obter a avaliação do custo, a Seção de Compras e Controle de Materiais da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Canoas consultou uma fornecedora deste tipo de bem, a qual ofertou um desconto mínimo de 1% (um por cento) sobre a tarifa vigente em sistema na data da emissão das passagens, sendo tal desconto expresso em pontos percentuais inteiros, com prazo de validade de, no mínimo de 60 (sessenta) dias.

3. Indicação / descrição do objeto

3.1 - Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa prestadora de serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com maior índice de desconto à Câmara Municipal de Canoas.

3.2 – O fornecimento de passagens compreende:

3.2.1 - emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;

3.2.2 - outros serviços correlatos, como assessoramento e programação;

3.2.3 - atendimento, em situações de emergência, aos pedidos de passagens fora do horário de expediente; inclusive sábados, domingos e feriados.

3.2 – A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.1 - Garantir, de acordo com o pedido, reservas nos vôos, para qualquer destino onde haja fluxo regular de linha aérea;

3.2.2 - atender às solicitações de serviços efetuadas pela Câmara Municipal de Canoas, encaminhando os bilhetes e/ou números de PTA's requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições;

3.2.3 - providenciar reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens; nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;

3.2.4 - remeter, quando solicitado, os bilhetes para outras cidades do país ou do exterior, indicadas pela Câmara Municipal de Canoas, com a devida antecedência;

3.2.5 - no caso de impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição, nos termos acima mencionados, o bilhete aéreo e/ou números de PTA's deverão ser entregues nas salas "VIPs" dos Aeroportos;

3.2.6 - providenciar o embarque, a recepção de passageiros e o tratamento "VIP" requisitado pela Câmara Municipal de Canoas;

3.2.7 - realizar, quando solicitado, sem ônus para a Câmara Municipal de Canoas, através de pessoal credenciado e especializado, atendimento de apoio e emergência, nos aeroportos onde se localizam as filiais, agências das empresas coligadas e conveniadas;

3.2.8 - solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com passagens, embarque, desembarque e/ou serviços correlatos;

3.2.9 - manter a Câmara Municipal de Canoas permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias transportadoras, oferecendo sempre os roteiros de menor custo;

3.2.10 - deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Canoas mensalmente, relatório explicitando dias, horários e condições em que houve viagens por parte da Câmara Municipal de Canoas, indicando, ainda, quais as cotações e descontos das companhias aéreas;

3.2.11 - pagar pontualmente às firmas transportadoras o valor dos bilhetes de passagens, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Canoas não responde



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da firma;

3.2.11 - isentar a Câmara Municipal de Canoas de pagamento de “*no show*”, decorrente de alterações na programação de atividades;

3.2.12 - utilizar tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas, inclusive em razão da aquisição antecipada de passagens aéreas, observando o seguinte:

3.2.12.1 - caso as tarifas promocionais decorram de descontos maiores que aquele ofertado pela empresa para viagens nacionais, prevalecerão as tarifas promocionais;

3.2.12.2 - caso as tarifas promocionais decorram de descontos menores que aquele ofertado pela empresa para viagens nacionais, ou caso inexistam tarifas promocionais para a data e destino requeridos, será aplicado o desconto ofertado pela contratada;

3.2.13 - faturar quinzenalmente os serviços prestados, encaminhando as faturas à Câmara Municipal de Canoas para atesto e posterior pagamento. Anexo à fatura deverão seguir a tabela de preços praticados no mercado, no mês, pelas companhias aéreas aprovadas pelo DAC (Departamento de Aviação Civil) e um rol de todos os bilhetes fornecidos no período, conforme abaixo estipulado:

Prefixo Cia Aérea	Rota	Nome do Passageiro	Valor da Tarifa	Valor Tar. + Tx de Embarque	Desconto Concedido	Tarifa Paga + Taxa de Bem.

3.2.14 - fornecer, juntamente com o faturamento quinzenal, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, no período a que os mesmos se referirem, e/ou efetivar no mesmo os respectivos abatimentos, inclusive reembolsando a Câmara Municipal de Canoas pelo preço equivalente ao valor impresso, até mesmo em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

3.2.15 - deduzir dos valores faturados à Câmara Municipal de Canoas eventuais diferenças cobradas acima das tarifas e preços promocionais ou descontos concedidos;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2.16 - reembolso de bilhetes que porventura vierem a ser cancelados, em tempo hábil, deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do cancelamento;

3.2.17 - atender às requisições da Câmara Municipal de Canoas somente quando estiverem assinadas por funcionários autorizados, conferindo a autenticidade das assinaturas;

3.2.18 - será de responsabilidade da empresa vencedora qualquer dano ou prejuízo causado à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, por ação dolosa ou culposa, tanto sua quanto de seus prepostos, mandatários ou empregados, obrigando-se a ressarcí-las dos valores correspondentes, ficando a Câmara Municipal de Canoas autorizada a descontar das faturas que lhe forem apresentadas, as importâncias correspondentes;

4 - Exigências de habilitação:

4.1. As dos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93.

5. Sanções aplicáveis:

5.1- Nos termos do Art. 86, da Lei 8666/93, fica a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor deste Termo de Contrato.

5.2 - Ultrapassado o 30º (trigésimo) dia sem que a CONTRATADA tenha regularizado a situação que deu origem à aplicação da multa referida no item anterior, o valor desta passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

5.3 - Caso haja recusa na prestação dos serviços ou os mesmos sejam realizados fora do avençado, poderá a CONTRATANTE, após oficiar para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

5.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos Artigos 87 e seguintes da Lei 8666/93, inclusive a rescisão contratual.

5.5 - As partes estipulam que, para os fins previstos no item anterior, a multa prevista no Inciso II, do Artigo 87, da Lei 8666/93, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.6 - A multa poderá ser imediatamente executada, servindo o contrato de prestação de serviços como título executivo judicial para a execução judicial da penalidade.

5.7 - A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará, além das multas já previstas, em penalidades legais previstas na legislação, inclusive a suspensão do direito de licitar por prazo a ser determinado, consoante ao art. 77 da Lei 8.666/93.

Canoas, 26 de julho de 2010.

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a licitação pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

VEREADOR CEZAR PAULO MOSSINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

GERVASIO VENDRUSCOLO DAMIAN
PREGOEIRO



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado do licitante)

ITEM	SERVIÇOS	1 VALORES ESTIMADOS	2 % DE DESCONTOS SOBRE OS SERVIÇOS	3 VALOR DOS DESCONTOS	4 VALOR TOTAL PROPOSTO
01	Passagens aéreas	R\$38.500,00		R\$	R\$
	TOTAL	R\$		R\$	R\$
	Observação	Descrição da planilha 1 - Valor estimado a ser contratado por item de serviço; 2 - Percentual de desconto incidente por item de serviço; 3- Valor dos descontos em reais (1 multiplicado por 2); 4 - Valor total proposto em reais (1 menos 3).			
Dados a constar na proposta		Preenchimento pelo proponente			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Signatário					
CPF do Signatário					
Do Objeto		(Conforme descrição contida no objeto deste Edital)			

Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de maior percentual de desconto incidente sobre os serviços, descrito no item (coluna 2).

Os lances verbais serão dados sobre o percentual de descontos dos itens de serviços.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Prazo para pagamento dos serviços prestados: 10 (dez) dias após apresentação da NF e atestado da Câmara Municipal de Canoas.

A empresa se compromete a apresentar os preços oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os de tarifas promocionais ou reduzidos para horários compatíveis com a programação da viagem.

Declaro que não caberá cobrança em separado de tributos, encargos sociais, taxas, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação.

(Local e Data)

(Assinatura do representante legal)



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº xxx/2010- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COM TIPO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL À CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010, PEDIDO Nº2010/141.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, por seu Presidente **CEZAR PAULO MOSSINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com _____ endereço na _____, Município _____, representada pelo Sr. _____, CARGO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo de Contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Contrato a contratação de empresa prestadora de serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com tipo maior desconto percentual à Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento de passagens compreende:

- emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- outros serviços correlatos, como assessoramento e programação;
- atendimento, em situações de emergência, aos pedidos de passagens fora do horário de expediente; inclusive sábados, domingos e feriados.

2.2 – A contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Garantir, de acordo com o pedido, reservas nos vôos, para qualquer destino onde haja fluxo regular de linha aérea;
- atender às solicitações de serviços efetuadas pela Câmara Municipal de Canoas, encaminhando os bilhetes e/ou números de PTA's requisitados, em tempo hábil, à unidade requisitante, de acordo com os trechos, datas e locais indicados nas requisições;
- providenciar reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens; nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- remeter, quando solicitado, os bilhetes para outras cidades do país ou do exterior, indicadas pela Câmara Municipal de Canoas, com a devida antecedência;
- no caso de impossibilidade de encaminhamento do objeto da requisição, nos termos acima mencionados, o bilhete aéreo e/ou números de PTA's deverão ser entregues nas salas "VIPs" dos aeroportos;
- providenciar o embarque, a recepção de passageiros e o tratamento "VIP" requisitado pela Câmara Municipal de Canoas;
- realizar, quando solicitado, sem ônus para a Câmara Municipal de Canoas, através de pessoal credenciado e especializado, atendimento de apoio e emergência, nos aeroportos onde se localizam as filiais, agências das empresas coligadas e conveniadas;
- solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com passagens, embarque, desembarque e/ou serviços correlatos;
- manter a Câmara Municipal de Canoas permanentemente e previamente informada de todos os benefícios e vantagens oferecidas pelas companhias transportadoras, oferecendo sempre os roteiros de menor custo;
- deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Canoas mensalmente, relatório explicitando dias, horários e condições em que houve viagens por parte da Câmara Municipal de Canoas, indicando, ainda, quais as cotações e descontos das companhias aéreas.
- pagar pontualmente às firmas transportadoras o valor dos bilhetes de passagens, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de Canoas não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da firma;
- isentar a Câmara Municipal de Canoas de pagamento de "no show", decorrente de alterações na programação de atividades;
- utilizar tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas companhias aéreas, inclusive em razão da aquisição antecipada de passagens aéreas; observando o seguinte:
 - caso as tarifas promocionais decorram de descontos maiores que aquele ofertado



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela empresa para viagens nacionais, prevalecerão as tarifas promocionais;

- caso as tarifas promocionais decorram de descontos menores que aquele ofertado pela empresa para viagens nacionais, ou caso inexistam tarifas promocionais para a data e destino requeridos, será aplicado o desconto ofertado pela contratada;

- faturar quinzenalmente os serviços prestados, encaminhando as faturas à Câmara Municipal de Canoas para atesto e posterior pagamento. Anexo à fatura deverão seguir a tabela de preços praticados no mercado, no mês, pelas companhias aéreas aprovadas pelo DAC (Departamento de Aviação Civil) e um rol de todos os bilhetes fornecidos no período, conforme abaixo estipulado.

Prefixo Cia Aérea	Rota	Nome do Passageiro	Valor da Tarifa	Valor Tar. + Tx de Embarque	Desconto Concedido	Tarifa Paga + Taxa de Bem.

- fornecer, juntamente com o faturamento quinzenal, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados, no período a que os mesmos se referirem, e/ou efetivar no mesmo os respectivos abatimentos, inclusive reembolsando a Câmara Municipal de Canoas pelo preço equivalente ao valor impresso, até mesmo em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

- deduzir dos valores faturados à Câmara Municipal de Canoas eventuais diferenças cobradas acima das tarifas e preços promocionais ou descontos concedidos;

- reembolso de bilhetes que porventura vierem a ser cancelados, em tempo hábil, deverá ser efetivado no prazo máximo de 30 dias, a contar do cancelamento;

- atender às requisições da Câmara Municipal de Canoas somente quando estiverem assinadas por funcionários autorizados, conferindo a autenticidade das assinaturas;

- será de responsabilidade da firma vencedora qualquer dano ou prejuízo causado à Câmara Municipal de Canoas ou a terceiros, por ação dolosa ou culposa, tanto sua quanto de seus prepostos, mandatários ou empregados, obrigando-se a ressarcir-las dos valores correspondentes, ficando a Câmara Municipal de Canoas autorizada a descontar das faturas que lhe forem apresentadas, as importâncias correspondentes;

2.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, com exclusividade, pelos danos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, envolvidos ou não com a execução dos serviços contratados, obrigando-se à respectiva indenização, prontamente, após a ocorrência.

2.4 - A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, por escrito e imediatamente após a ocorrência, todos os fatos que envolvam danos ou ofensas a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução dos serviços contratados, bem como todos aqueles que, por sua natureza devam ser do conhecimento da **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA** deverá fazer um relatório mensal detalhado do serviço realizado e



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

enviá-lo a **CONTRATANTE**, responsável pela gestão do contrato.

2.6 – A **CONTRATANTE** recusará e exigirá que sejam refeitos os serviços incompletos ou executados em desacordo com as suas orientações ou com inobservância de cláusulas e condições previstas neste contrato.

2.7 - As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas ao representante da administração para atesto e posterior pagamento, que será realizado após o cumprimento das exigências contidas neste instrumento.

2.8 - A critério da **CONTRATANTE**, o valor inicial do Contrato poderá ser acrescido ou suprimido nos limites previstos no § 1º. do Art. 65 da Lei 8666/93, sem que, por qualquer razão, caiba à **CONTRATADA**, recusa ou indenização.

2.9 - O representante da administração elaborará e dará conhecimento à **CONTRATADA**, das regras complementares não especificadas neste Termo, as quais poderão variar no curso do prazo deste Contrato, constituindo também parte integrante deste Termo, para todos os efeitos de Direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO

A **CONTRATADA** concederá um desconto mínimo de% (.....por cento) sobre o valor da passagem, que serão de acordo com a tarifa vigente no momento da emissão do bilhete estabelecida para o trajeto solicitado pelo contratante, com o respectivo desconto contratual e promocional, quando houver. Os descontos mencionados nesta cláusula incidirão somente sobre o valor da tarifa aérea.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

4.1 - O desconto mínimo convencionado para o presente Contrato será fixo durante sua vigência, salvo expressa permissão legal em contrário, caso em que a revisão do preço obedecerá aos critérios e periodicidade previstos na lei.

4.2 - Para o reajuste, será considerada a variação de custo dos componentes do serviço, devidamente comprovada, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

4.3 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser obrigatoriamente acompanhada de planilha de formação de preço do produto juntamente com a comprovação de alteração nos custos dos insumos.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão devidos e efetuados mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

5.2 - O faturamento será quinzenal, mediante a apresentação da respectiva fatura e conta discriminativa. O prazo de pagamento previsto pela Câmara Municipal de Canoas será de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

5.4 - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Capítulo.

5.5 - Antes da **CONTRATANTE** realizar o pagamento, será realizada consulta para verificação da regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF.

5.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA**, se optante pelo SIMPLES, deverá apresentar original ou cópia do termo de opção, para fins do disposto na Instrução Normativa SRF nº306, de 12.03.2003. Caso a **CONTRATADA** não apresente o documento de comprovação de opção pelo SIMPLES, conforme acima, a mesma será considerada não optante e os tributos e as contribuições federais devidas serão descontadas no ato do pagamento. Se, em razão de sua natureza jurídica, a contratada for isenta da obrigação de recolher quaisquer dessas contribuições, ou ainda, se as recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 01 (um) ano, compreendendo o período de ____ de ____ de 2010 a ____ de ____ de 2011, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos – Poder legislativo, no elemento de Despesa 3.3.9.0.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção, nas Rubricas 3.3.9.0.33.01.00.00.00 – Passagens Para o País e 3.3.9.0.33.02.00.00.00 – Passagens Para o Exterior.

7.2 - O valor estimativo para fins de reserva de verba para o período de 2010 é de **R\$38.500 (trinta e oito mil, quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 - Executar o serviço de acordo com o presente contrato e de acordo com a legislação aplicável ao objeto da presente contratação.

8.1.2 - Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação.

8.2 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1 - Efetuar os pagamentos nas datas pactuadas.

8.2.2 - Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição da CONTRATADA, durante o tempo necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA** designados para execução do objeto deste Termo. Cabe à **CONTRATADA** assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Nos termos do Art. 86, da Lei 8666/93, fica a **CONTRATADA**, em caso de



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descumprimento de qualquer das condições avençadas, sujeita à multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor deste Contrato.

10.2 - Ultrapassado o 30° (trigésimo) dia sem que a **CONTRATADA** tenha regularizado a situação que deu origem à aplicação da multa referida no item anterior, o valor desta passará a ser de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3 - Caso haja recusa na prestação dos serviços ou os mesmos sejam realizados fora do avençado, poderá a **CONTRATANTE**, após oficial para que se regularize a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciar para que o mesmo seja efetivado por terceiro, às expensas da CONTRATADA.

10.4 - O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos Artigos 87 e seguintes da Lei 8666/93, inclusive a rescisão contratual.

10.5 - As partes estipulam que, para os fins previstos no item anterior, a multa prevista no Inciso II, do Artigo 87, da Lei 8666/93, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

10.6 - As penalidades previstas neste Capítulo, somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e devidamente comprovadas.

10.6.1 - A fundamentação deverá ser formulada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela **CONTRATANTE**, a aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá à **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas nos Artigos 77 e seguintes da Lei 8666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente reconhecer.

11.2 - Na hipótese da rescisão se dar por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1 - A presente contratação foi procedida através do Pregão, razão pela qual fica fazendo parte deste ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições da proposta apresentada pela CONTRATADA.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis e dos princípios de Direito Público, integrando também o presente Contrato, independentemente de transcrição, naquilo em que lhe seja aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Ficam resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, pelo Chefe da Seção de Compras e Controle de Materiais.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, ____ de _____ de 2010.

CEZAR PAULO MOSSINI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS
CONTRATANTE

CONTRATADA



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº 09/2010
Processo 141/2010
Objeto : Passagens Aéreas

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr.(a)_____(nome e qualificação)_____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO (MODELO)

Pregão nº 09/2010
Processo 141/2010
Objeto : Passagens Aéreas

DECLARA, para fins do disposto do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Canoas, ____ de _____ de 2010.

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
(identificar assinatura)



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (MODELO)

Pregão nº 09/2010
Processo 141/2010
Objeto : Passagens Aéreas

Atendendo ao disposto no item 2.3.2 - do Edital, quanto a Qualificação Técnica: Atestamos que a empresa prestou serviços nos termos do objeto a ser licitado, executou ou está executando, com fornecimento da natureza e vulto similares ao desta licitação.

Canoas,de julho de 2010.

Nome da Empresa e assinatura da atestante.